

# RÁDIOS COMUNITÁRIAS COMO PROMOTORAS DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM MOÇAMBIQUE

## *COMMUNITY RADIOS AS PROMOTERS OF THE RIGHT TO FREEDOM OF EXPRESSION IN MOZAMBIQUE*

Mateus Johane Sigáúque<sup>1</sup>

### Resumo

As rádios comunitárias são um meio de comunicação que resulta da necessidade de potenciar mais as comunidades desfavorecidas para participarem activamente no debate público sobre os assuntos locais, concorrendo para a construção de uma sociedade mais democrática. Deste modo, este artigo tem por objectivo analisar o papel das rádios comunitárias na promoção da liberdade de expressão em Moçambique, destacando a sua importância no fortalecimento da participação popular e na democratização da informação. Trata-se de um estudo de revisão de literatura em que, através de uma pesquisa bibliográfica e com recurso à Internet, foram acedidos e analisados vários artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais, com o propósito de alcançar uma compreensão mais abrangente sobre a temática em estudo. Os resultados da pesquisa evidenciam que as rádios comunitárias estão a contribuir sobremaneira na promoção da liberdade de expressão em Moçambique e na defesa dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Entretanto, o trabalho também aponta que, no contexto moçambicano, em que os princípios democráticos de liberdade de expressão e de imprensa estão consagrados na Constituição da República, as rádios comunitárias continuam a enfrentar perseguições e limitações que inibem a sua actuação e a participação activa dos cidadãos. O estudo conclui que as rádios comunitárias são catalisadoras do engajamento comunitário e desempenham um papel vital na promoção de um ambiente de debate público e transparência na gestão pública, contribuindo assim para o desenvolvimento local e a redução da corrupção e impunidade.

**Palavras-chave:** Cidadania. Democracia. Liberdade de Expressão. Rádio Comunitária. Participação.

### Abstract

Community radio is a means of communication that results from the need to empower disadvantaged communities to actively participate in the public debate on local issues,

---

<sup>1</sup> Doutorando em Ciências da Comunicação na Faculdade de Educação e Comunicação da Universidade Católica de Moçambique (Nampula). E-mail: majosigauque@gmail.com.

contributing to the construction of a more democratic society. Therefore, this article aims to analyze the role of community radios in promoting freedom of expression in Mozambique, highlighting their importance in strengthening popular participation and democratizing information. This is a literature review study in which, through bibliographical research and using the Internet, several scientific articles published in national and international journals were accessed and analyzed, with the purpose of achieving a more comprehensive understanding on the topic under study. The research results show that community radios are contributing greatly to promoting freedom of expression in Mozambique and defending the fundamental rights and freedoms of citizens. However, the work also points out that, in the Mozambican context, in which the democratic principles of freedom of expression and press are enshrined in the Constitution of the Republic, community radio stations continue to face persecution and limitations that inhibit their operations and the active participation of citizens. The study concludes that community radio stations are catalysts for community engagement and play a vital role in promoting an environment of public debate and transparency in public management, thus contributing to local development and the reduction of corruption and impunity.

**Keywords:** Citizenship. Democracy. Freedom of Expression. Community Radio. Participation.

## 1 INTRODUÇÃO

Alguns dos aspectos que caracterizam a sociedade contemporânea são as constantes mudanças e incertezas a que está sujeita. O fenómeno da globalização, influenciado grandemente pelo surgimento e evolução das tecnologias de informação e comunicação, está a propiciar profundas transformações da sociedade, tornando-a cada vez mais exigente e insaciável.

As rádios comunitárias operam nesse ambiente adverso e, em Moçambique, são consideradas “instrumentos poderosos de desenvolvimento humano porque elas são, essencialmente, educativas e formativas” (Mangue, 2023, p. 32). Além disso, Mkaima (2011) aponta que a rádio comunitária desempenha um importante papel no fornecimento de informação local e diálogo público sobre questões de desenvolvimento, educação cívica, cultura, informação. Isto significa que as rádios comunitárias são ferramentas que assumem uma importância relevante na construção de uma sociedade cada vez mais participativa, justa e democrática.

É dentro deste contexto que é desenvolvido esta pesquisa cuja questão de investigação é formulada nos seguintes termos: Qual o papel das rádios comunitárias na promoção da liberdade de expressão em Moçambique? Portanto, o objectivo geral deste artigo é analisar o

papel das rádios comunitárias na promoção da liberdade de expressão em Moçambique. Os objectivos específicos são (i) Identificar as relações entre as rádios comunitárias e o exercício da liberdade de expressão e (ii) arrolar os desafios do exercício da liberdade de expressão em Moçambique.

Em termos metodológicos este artigo segue uma abordagem qualitativa e de revisão de literatura. Portanto, com base numa pesquisa bibliográfica são analisados vários estudos desenvolvidos na área, com a finalidade familiarizar-se com o problema em estudo.

A relevância científica deste estudo justifica-se pelo propósito de contribuir no debate académico sobre a importância das rádios comunitárias na sociedade contemporânea e, principalmente, no contexto moçambicano, uma vez que ainda são raros os estudos que explicam cientificamente o problema que se propõe a estudar. A contribuição social do estudo circunscreve-se em apoiar a sociedade a perceber que as rádios comunitárias pertencem a comunidade onde elas estão inseridas e constituem-se como espaços apropriados para a promoção de uma cidadania activa e o debate livre de ideias com vista ao desenvolvimento são e harmonioso da própria comunidade.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 Enquadramento conceptual das Rádios Comunitárias**

O surgimento e evolução das Tecnologias de Informação e Comunicação estão a contribuir sobremaneira no actual cenário de profundas e constantes transformações da sociedade actual. As rádios comunitárias surgem como consequência do aprimoramento da tecnologia, visando potenciar e empoderar as comunidades através da difusão de informação produzida localmente.

As rádios comunitárias desempenham um papel crucial nas comunidades onde se encontram inseridas, contribuindo significativamente para a promoção do debate de ideias que podem dinamizar o desenvolvimento local. Sikdar et al. (2020) referem que a programação de uma rádio comunitária pode focar assuntos relacionados com a vida social, económica, política e cultural das comunidades locais. Em outras palavras, a rádio comunitária abre espaço para a discussão de questões que preocupam os cidadãos, permitindo a solução de vários problemas.

Relativamente à definição de rádio comunitária, Sikdar et al. (2020, p. 2809) referem que ela “é um tipo de serviço de rádio que serve os interesses de uma determinada área, transmitindo conteúdos que são populares para um público local, mas que muitas vezes podem ser ignorados pelas estações comerciais ou de comunicação de massas”. Essa definição é similar à definição de Al-Hassan, Andani e Abdul-Malik (2011), que concebem a rádio comunitária como um tipo de serviço de rádio que oferece um modelo de transmissão de rádio além do serviço comercial e público, e que atende a comunidades geográficas e aos interesses das comunidades.

Essas definições são relevantes porque demonstram que o escopo de uma rádio comunitária é servir uma comunidade específica, assumindo funções que envolvem não apenas informar, mas também formar e educar as pessoas para uma cidadania activa e focada no seu desenvolvimento. Silva e Coelho (2013, p. 67) relatam que “a função de uma rádio comunitária é, mais do que simplesmente informar, divulgar conteúdo direccionado às necessidades da comunidade na qual está inserida – de forma a priorizar informações ligadas à cultura dessa comunidade”. Autores como Khan et al. (2017) corroboram que uma rádio comunitária serve a uma comunidade específica e é uma forma de transmissão do serviço público e reflecte a cultura, ideologia e pensamentos, normas e valores de uma determinada comunidade.

De acordo com Sharma (2023), a radiodifusão pode ser categorizada como serviço público, comercial ou privado, e radiodifusão comunitária. O autor explica que a radiodifusão de serviço público é apoiada e controlada pela autoridade estatal, a radiodifusão comercial ou privada é controlada por pessoas ou empresas privadas e a radiodifusão comunitária é um serviço que é de propriedade e controlado pela comunidade. Essa diferenciação é extremamente importante porque, muitas vezes, o termo “rádio comunitária” é utilizado de forma inconsistente, ignorando questões relacionadas com a propriedade e controlo da comunidade.

Neste sentido, Fraser e Restrepo-Estrada (2002) defendem que uma forma correcta de utilizar o termo é quando se leva em conta alguns pontos-chave, como por exemplo, quando uma estação de rádio é de propriedade e administrada por uma ONG ou organização religiosa, ou quando a pegada de transmissão de uma estação cobre apenas uma área local. Isso é significativo porque uma utilização errónea do termo “rádio comunitária” pode levar a uma má interpretação e desvio e cair naquilo que Peruzzo e Volpato (2010) chamam atenção

quando referem que nem todas as rádios legalizadas como comunitárias primam por uma programação voltada para o desenvolvimento local, ao reproduzirem os mesmos padrões e práticas das emissoras comerciais.

Portanto, depreende-se que, embora em ambos os casos trate-se de rádios, a finalidade de uma rádio comunitária é diferente de uma rádio comercial ou pública. Para Al-Hassan, Andani e Abdul-Malik (2011) a rádio comunitária não tem fins lucrativos e fornece um mecanismo para facilitar que indivíduos, grupos e comunidades contem suas próprias histórias diversas, compartilhem experiências e, em um mundo rico em mídia, se tornem criadores e contribuintes. Mkaima (2011, p. 13 e 14) corrobora que rádio comunitária refere-se a “estações de rádios sem fins lucrativos, que são propriedade e/ou geridas directamente por comunidades locais, servindo os seus interesses particulares, na base dos conteúdos dos seus programas”.

Essas abordagens alinham-se com a colocação de Fraser e Restrepo-Estrada (2001), quando referem que, no seu verdadeiro sentido, uma estação de rádio comunitária:

Caracteriza-se pela sua propriedade e programação e pela comunidade que está autorizada a servir. Pertence e é controlado por uma organização sem fins lucrativos cuja estrutura prevê a adesão, gestão, operação e programação principalmente por membros da comunidade em geral. A sua programação deve basear-se no acesso e participação da comunidade e deve reflectir os interesses e necessidades especiais do público que está licenciado para servir (p. 4).

Girardi e Jacobus (2009) ressaltam que a grande vantagem das rádios comunitárias sobre as rádios comerciais é a possibilidade de qualquer membro da comunidade participar nas suas programações. Além disso, os autores acrescentam que as rádios comunitárias são específicas e circunscrevem-se a uma determinada comunidade, abordando sobre assuntos que dizem respeito à comunidade local e que normalmente não são noticiados em emissoras comerciais. Mangué (2022) aponta que essa ligação com a comunidade local garante que a rádio comunitária tenha uma programação alinhada com os anseios da população, uma vez que a natureza de uma rádio comunitária é a participação dos moradores que, inclusive, se transformam em comunicadores.

Além disso, Khan et al. (2017) referem que a rádio comercial não se concentra nas opiniões e demandas da comunidade local. Para os autores, os programas e conteúdos da rádio comercial não são orientados para as pessoas da comunidade, mas sim incentivam a cultura ocidental. A rádio comunitária se enquadra na categoria de transmissão comunitária, é aquele

tipo de rádio que é de propriedade e controlada por uma comunidade e sempre transmite aqueles programas que estão relacionados ao interesse dessa comunidade.

Portanto, do acima descrito espera-se que uma rádio comunitária seja canal para o exercício da liberdade de expressão no seio da comunidade, favoreça a participação activa dos indivíduos, desenvolva um trabalho de informação, educação, desenvolvimento da cultura e mobilização social para a auto-emancipação dos cidadãos (Peruzzo, 2009). Ao alcançar esses objectivos, a rádio comunitária estará a cumprir efectivamente a sua missão, tomando em consideração que ela é feita da comunidade para a comunidade, visando a formação de comunidades cada vez mais conscientes das suas responsabilidades numa sociedade democrática.

## **2.1 O advento das Rádios Comunitárias**

Historicamente, a origem de rádio foi impulsionada pelo desenvolvimento de estudos no campo científico da Física. Sharma (2023) afirma que a ideia de rádio surgiu em 1865 com o físico e matemático escocês James Maxwell que, juntamente com outros cientistas, deram a teoria matemática relacionada às ondas electromagnéticas. Em 1887, diz o autor, o cientista alemão Heinrich Hertz provou em um experimento que a energia na forma de ondas electromagnéticas pode passar de um dispositivo para outro através do ar, daí a designação “ondas hertzianas” em referência às ondas de rádio, em homenagem a Heinrich Hertz.

Dez anos depois, em 1897, prossegue o autor, o físico italiano Guglielmo Marconi fez algumas melhorias no dispositivo das ondas hertzianas e transmitiu o som através de milhas. Ele fundou uma empresa de telégrafo sem fio em 1897, abrindo a primeira empresa de rádio do mundo em 1898 em Chelmsford, Inglaterra (Sharma, 2023). Essas descobertas valeram a Marconi a patente de inventor de rádio, pois foi o primeiro cientista que “conseguiu realizar a primeira transmissão confirmada de ondas sem uso de fio a uma distância de aproximadamente 3 quilómetros” (Girardi; Jacobus, 2009, p. 11).

Contudo, Girardi e Jacobus (2009) falam de uma controvérsia em torno do assunto. De acordo com os autores, entre 1893 e 1894, o padre gaúcho Roberto Landell de Moura, conhecido como “Padre Cientista”, já havia realizado experiências do género, onde chegou de fazer uma apresentação pública de suas experiências com transmissões sem fios a uma distância aproximada de 8km em linha recta, em um lugar conhecido como Alto de Santana,

em São Paulo. Apesar disso, Girardi e Jacobus (2009, p. 11) reafirmam que “Marconi consta como inventor do rádio por ter registrado o primeiro transmissor de sinais à distância”.

Assim, a primeira emissora de rádio a operar no mundo e com licença comercial foi a KDKA, nos Estados Unidos da América, na cidade de Pittsburgh, em Pensilvânia, em 1920 (Girardi; Jacobus, 2009). Especificamente, Sharma (2023) refere que a rádio comunitária teve origem na rádio dos mineiros na Bolívia e Rádio Camponesa Sutatenza em 1947. Os outros países, percebendo o valor da rádio comunitária no processo de desenvolvimento, também aderiram ao movimento, começando dar total apoio a essas transmissões. O autor afirma que o rádio trouxe uma revolução nos meios de comunicação e logo ganhou imensa popularidade e ouvintes ao redor do mundo apreciavam as notícias e outros programas musicais no rádio.

A introdução da rádio comunitária tem uma história diferente e diversificada em cada país. Para Moçambique, em especial, a história começa logo após a proclamação da independência nacional, a 25 de Junho de 1975, quando o país adoptou a sua primeira Constituição, optando-se por um sistema de orientação socialista e de partido único, no caso a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), movimento libertador, onde questões de liberdade de expressão ainda não tinham um amparo legal, pois, segundo Leonardo (2019, p. 66), “a Constituição de 1975 não previa o direito da liberdade de expressão, mas sim o direito de imprensa”.

De acordo com Alves (2005), na época da proclamação da independência, Moçambique tinha um sistema de informação concentrado nas duas principais cidades, através do jornal Notícias, da Revista Tempo e da Rádio Moçambique, em Maputo, e do jornal Diário de Moçambique, na Beira. Isto significa que, nessa altura, grande parte da população moçambicana ainda permanecia sem acesso à informação, colocando em causa o exercício de uma cidadania activa.

Em substituição da Constituição de 1975, Moçambique introduziu a sua primeira Constituição multipartidária em 1990, onde, no seu Artigo 74 estabelecia que “todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação”. Esse instrumento legal lançou as bases que deram início à uma longa jornada de construção de um Estado Democrático de Direito, o que impulsionou o surgimento da imprensa livre.

O novo paradigma constitucional viabilizou a aprovação da Lei nº 18/91, de 10 de Agosto (Lei de Imprensa) que, por sua vez, segundo Alves (2005, p. 50-51), propiciou o



surgimento de “um quadro pluralista de comunicação, com novas iniciativas de comunicação comunitária escrita e radiofónica, pretendendo responder às lacunas deixadas pela televisão e radiodifusão públicas e os jornais de grande tiragem, por não conseguirem cobrir todas as regiões do país”.

É dentro deste contexto que na segunda metade da década de 90 começaram a surgir as primeiras rádios comunitárias, sob a tutela do Instituto de Comunicação Social, da Igreja Católica e de algumas associações com projectos financiados por doadores internacionais (Alves, 2005). Por seu turno, Mangue (2023) corrobora que nos 1990, logo após a realização das primeiras eleições multipartidárias, Moçambique começou a ter um grande volume de financiamentos e doações do Banco Mundial através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para implantar emissoras e formar pessoas para manter as programações.

Mkaima (2011) diz que nos anos 80 existiam pouco mais de 20 rádios comunitárias em toda a África. Segundo o autor, Moçambique tinha 85 rádios comunitárias em 2011, o que classificou como bastante positivo, porque isso não só tornou a informação mais acessível aos cidadãos como também permitiu às populações uma maior participação nos processos de desenvolvimento e democratização das localidades (Mkaima, 2011). Actualmente, Moçambique conta com mais de 140 rádios comunitárias espalhadas pelo país adentro, o que revela que embora o país esteja a registar avanços significativos, ainda há desafios para cobrir todos os 154 distritos existentes.

### **3 METODOLOGIA**

Esta pesquisa explora o papel das rádios comunitárias para a promoção da liberdade de expressão em Moçambique. Trata-se de um estudo de revisão de literatura, em que através de uma pesquisa bibliográfica foram analisados vários estudos desenvolvidos na área, com o objectivo de alcançar uma compreensão mais abrangente sobre o tema. Segundo Marconi e Lakatos (2017) a pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica que é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos, entre outros.

Entretanto, Prodanov e Freitas (2013, p. 131) chamam atenção que “a revisão de literatura difere-se de uma colectânea de resumos ou uma colcha de retalhos de citações”. Isto



significa que o pesquisador deve desenvolver uma postura interpretativa da informação que vai colectando, explorando a sua criatividade para fazer correlações entre a pesquisa e a teoria existente. Nesta pesquisa, portanto, busca-se analisar e interpretar evidências científicas que correlacionam as rádios comunitárias e a liberdade de expressão nas comunidades locais, procurando aprofundar essas correlações para o contexto moçambicano.

Assim, com o objectivo de responder a questão central do estudo optou-se por um referencial teórico actualizado, onde acedeu-se plataforma de Internet como SciELO e Google Académico, através da inserção e combinação de palavras-chave como rádios comunitárias, liberdade de expressão, liberdade de imprensa, cidadania, democracia.

Essas informações foram seleccionadas e analisadas cuidadosamente para que se pudesse evitar comprometer a fiabilidade dos resultados. Prodanov e Freitas (2013, p. 54) alertam que “na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar”. Sendo a Internet um repositório ilimitado de informações, entre elas consistentes e não consistentes, tomou-se o cuidado de explorar artigos de revisão de pares publicados em revistas de referência nacional e internacional. As informações obtidas foram analisadas com recurso às técnicas de análise de conteúdo e análise do discurso.

## **4 DISCUSSÃO E RESULTADOS**

Com vista a atender aos objectivos da pesquisa e responder a pergunta central da investigação, esta secção apresenta e discute os resultados sobre a relação entre as rádios comunitárias e a liberdade de expressão em Moçambique, bem como os desafios em torno desse processo.

### **4.1 Rádios comunitárias e liberdade de expressão em Moçambique**

Como foi referido anteriormente, as rádios comunitárias desempenham um papel muito importante nas comunidades onde se encontram inseridas. Recuperamos a abordagem de Peruzzo (2009), que refere que as rádios comunitárias são aquelas que possuem um carácter público, ou seja, são sem fins lucrativos e comprometidas com a melhoria das

condições de vida e o desenvolvimento da cidadania por meio do envolvimento directo dos cidadãos.

Além disso, Patil (2017) aponta que a mídia tradicional, que é operada e controlada pelo governo ou por órgãos corporativos, garante pouca participação activa dos grupos pobres e desfavorecidos. Desta forma, essas camadas sociais encontram amparo nas rádios comunitárias, uma vez que “são veículos importantes para a efectividade dos princípios constitucionais, pois possibilitam a discussão nas comunidades sobre determinados temas e sob perspectivas muitas vezes negligenciados pelas emissoras comerciais” (Silva; Coelho, 2013, p. 70).

Essas facilidades fazem das rádios comunitárias um meio de comunicação de excelência para as comunidades moçambicanas e além-fronteiras. Adicionalmente, Mkaima (2011) menciona algumas vantagens competitivas das rádios comunitárias em detrimento de outros meios de comunicação social como, por exemplo, a capacidade que uma rádio comunitária tem de maior alcance geográfico e maior público em comparação com outros meios de comunicação, o custo reduzido de um receptor de rádio, a falta de energia em muitas regiões do país e a fraca qualidade do sinal de televisão nas zonas recônditas onde a rádio comunitária consegue penetrar.

Vários autores corroboram essa ideia. Por exemplo, Hayashi et al. (2021) e Khan et al. (2017) referem que a rádio é o meio de comunicação de massa mais acessível em uso, é fácil de operar e manter, abrange mais pessoas ao mesmo tempo, tem um custo menor do que o vídeo comunitário, jornal ou televisão, particularmente em países em desenvolvimento, trabalha conteúdos locais e regionais, facilita a participação e a interacção.

Para Mangué (2023), o facto de a rádio comunitária possibilitar a participação dos ouvintes da programação da emissora faz com que as rádios comunitárias, além de se diferenciarem das rádios comerciais, se coloquem como potenciais educadoras para a cidadania das comunidades onde estão inseridas. Essa ideia está alinhada com a abordagem de Khan et al. (2017) que afirmam que a rádio comunitária ajuda a elevar a voz, o pensamento, os problemas e as questões das pessoas que não têm acesso à comunidade e à mídia tradicionais, facilitando o direito à informação, promovendo o direito à comunicação, auxiliando o fluxo de informações.

Essa configuração das rádios comunitárias permite que elas se tornem os melhores canais para a promoção e fortalecimento da liberdade de expressão nas comunidades locais.

De acordo com Silva e Coelho (2013), o exercício da liberdade de expressão contribui para a formação de uma opinião pública pluralista em uma sociedade democrática. Como se sabe, a liberdade de expressão, ao lado da liberdade de imprensa, são alguns dos princípios importantes de um Estado Democrático e de Direito. Em Moçambique, a liberdade de expressão e de imprensa são direitos previstos no Artigo 48 da Constituição da República.

Nos termos da Constituição da República de Moçambique, a liberdade de expressão compreende a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos os meios legais. Por seu turno, a liberdade de imprensa compreende, nomeadamente, a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, o acesso às fontes de informação, a protecção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão,

Leonardo (2019) refere que devido ao seu carácter de prioridade e necessidade, a liberdade de expressão e de imprensa são protegidos e enfatizados como direitos fundamentais de todas as pessoas. Para o autor, a liberdade de expressão enquanto direito individual está intimamente ligada não só à liberdade de consciência e de opinião do indivíduo, como também se considera que a liberdade de expressão acarreta um benefício social geral. Em particular, enfatiza o autor, este é um direito visto como crucial para o funcionamento da democracia como um todo, é um meio para assegurar o fluxo aberto de ideias e a responsabilização das autoridades.

As rádios comunitárias tornam-se assim catalisadoras do engajamento comunitário para a resolução dos problemas que afectam as comunidades locais. Vários estudos evidenciam práticas sociais que melhoraram com o uso dos mídias comunitários, em particular a rádio. Por exemplo, o estudo de Khan et al. (2017) concluiu que a rádio comunitária ajuda a garantir o direito das pessoas à informação e à participação comunitária ao expressar a voz e os pensamentos das pessoas de base no processo de desenvolvimento.

O estudo do Professor Dhanraj Patil, realizado com o objectivo de analisar a contribuição do movimento de rádio comunitária para a conscientização e desenvolvimento de pessoas rurais carentes em várias partes do mundo em geral e no sul da Ásia (Índia) em particular, concluiu que as rádios comunitárias criaram a participação popular e circulação horizontal de ideias entre as comunidades rurais carentes, que são pré-condições necessárias para a democratização da comunicação e a redistribuição do poder (Patil, 2010).

Essas conclusões coincidem com as descobertas do artigo de Peruzzo e Volpato (2010), que constataram que as rádios comunitárias ampliam o acesso e a participação

popular, estendendo a liberdade de comunicação a todo/a e qualquer cidadão/ã. Os autores enfatizam que:

As rádios comunitárias que estão sob o controle coletivo-popular e que adotam estratégias de viabilização da participação comunitária contribuem para o desenvolvimento local e representa m uma resposta a dominação e ao oligopólio dos meios de comunicação. Acabam dando visibilidade midiática a um fluxo popular de comunicação/informação; possibilitando que segmentos das classes subalternas agendam suas mídias, conforme seus interesses. (Peruzzo; Volpato, 2010, p. 41).

Isso é significativamente relevante porque reforça a abordagem de que as rádios comunitárias são espaços apropriados onde os segmentos mais vulneráveis da população, cidadãos carenciados ou marginalizados, podem colocar e discutir livremente as suas opiniões, ideias, pensamentos, em prol do seu desenvolvimento ou para a resolução de um problema concreto. Isso permite que os membros da comunidade tenham uma pluralidade de vozes e pontos de vista em relação a um determinado assunto, o que é extremamente importante para a liberdade de expressão.

Podemos assim formular que as rádios comunitárias promovem a acessibilidade da informação e a inclusão de todos os extractos sociais no debate público, sem qualquer tipo de distinção com base na origem social ou cultural dos indivíduos, sua condição económica ou financeira, ou seja, as rádios comunitárias estão contribuindo para a democratização da comunicação nas comunidades onde se encontram implantadas. Além disso, a participação e envolvimento das pessoas na produção, programação e veiculação de conteúdos radiofónicos fortalece o exercício de uma cidadania activa e eleva a consciência e engajamento das pessoas para a democracia.

As rádios comunitárias ampliam as possibilidades do exercício da liberdade de expressão porque são feitas com recurso às línguas locais, aquelas línguas que a maioria compreende e fala. Relativamente a esse aspecto, Mangu (2023, p. 32) refere que as rádios comunitárias “vão ao encontro das populações locais porque têm a prerrogativa de se apresentarem nas línguas tradicionais das comunidades em que estão inseridas”. Isto é significativo porque a língua de comunicação deixa de ser motivo de exclusão, as pessoas podem se expressar em suas próprias línguas sem limitações e serem compreendidas por todos.

Na mesma senda, o relatório sobre a Democracia e Participação Política em Moçambique, publicado em 2009 pelo AfriMAP em parceria com a Open Society Initiative for Southern Africa (OSISA), refere que “as rádios comunitárias assumem um papel

essencial, uma vez que permitem um maior pluralismo na divulgação da informação, abordam assuntos locais e também nacionais de maneira acessível aos cidadãos, transmitindo nas diversas línguas locais do país” (AfriMap; OSISA, 2009, p. 64). Moçambique é um país com uma diversidade cultural bastante enorme. Além disso, segundo Mangué (2023) o país tem 43 línguas locais, fazendo dele um país altamente multilinguístico.

Com base em dados do Censo 2017, Mangué (2023) afirma que a variedade de línguas é realmente grande e muitos desses falantes não sabem se expressar na língua oficial do país, o português. Essa realidade mostra que a língua pode ser um motivo para a exclusão de muitos moçambicanos. Com isso, as rádios comunitárias assumem uma importância relevante para a reversão desse problema que pode ser nocivo para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, de justiça social e bem-estar.

As rádios comunitárias são cruciais na defesa de direitos humanos e causas sociais. Desde que as rádios comunitárias surgiram “se configuraram como instrumento de resistência de movimentos populares envolvendo actores sociais enquanto sujeitos da comunicação – não mais como receptores passivos e sem voz diante dos poderosos conglomerados dominantes” (Amarante, 2022, p. 52). Essa constatação assemelha-se com a abordagem de Alves (2005, p. 31 e 32) quando refere que “nas comunidades mais desfavorecidas – essencialmente rurais – as autoridades locais muitas vezes actuam não tendo em conta os direitos dos cidadãos. A rádio comunitária constitui a plataforma de reivindicação dos direitos do indivíduo”.

Isso aponta para o facto de que as rádios comunitárias assumem um papel relevante ao actuarem como verdadeiros espaços de defesa dos direitos humanos, promovendo o combate às injustiças sociais, elevando a consciência dos cidadãos sobre as desigualdades, discriminação e outros males que colocam em causa a dignidade humana.

Para Mangué (2023, p. 38), “nas rádios comunitárias, os ouvintes passam a ser também produtores de conteúdo, o que possibilita uma mudança no seu modo de ver o mundo”. Isto é significativo porque revela que as rádios comunitárias podem ajudar as comunidades a agirem de forma mais activa, com capacidades para criticar e contrariar paradigmas dominantes que coloquem em causa os seus direitos, apresentando as suas opiniões e soluções alternativas.

Entretanto, para as rádios comunitárias desempenharem genuinamente essa função, elas devem ser verdadeiramente democráticas. Girardi e Jacobus (2009) afirmam que quando uma rádio é democrática é capaz de mobilizar a comunidade a buscar melhorias na qualidade

de vida, formando uma identidade colectiva, abrindo espaço para a exigência de direitos e mudanças no que não está sendo cumprido nem atendido. Através das rádios comunitárias, pessoas e vozes que dificilmente são ouvidas nas redes comerciais têm espaço para suas manifestações.

#### **4.2 Os desafios do exercício da liberdade de expressão em Moçambique**

Desde a proclamação da independência nacional, o Estado Moçambicano passou por profundas transformações no que diz respeito à garantia e respeito dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Mkaima (2011, p. 14) refere que “após anos de censura, desde a era colonial à de imprensa monopartidária, a Lei de Imprensa Moçambicana, aberta e democrática – em vigor desde 1991 – mudou radicalmente o ambiente legal dos mídias no país”. Isto demonstra o facto de que Moçambique deu passos significativos na promoção e protecção dos direitos e liberdades dos cidadãos, com destaque para a liberdade de expressão.

Um dado importante que atesta esse crescimento é, como foi referido nas secções anteriores, a implantação e aumento exponencial de rádios comunitárias em todo o país, desde à cidade até as zonas rurais, o surgimento de novos canais de televisão, jornais, a liberalização do uso da Internet, a aprovação de novos instrumentos legais, com destaque para a Lei nº. 34/2014, de 31 de Dezembro (Lei do Direito à Informação), incluindo a introdução da Constituição de 2004 que, segundo Leonardo (2019), veio reafirmar e aprofundar os princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático, baseado no pluralismo de expressão, organização partidária, respeito pelos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e, inclusive, removeu uma série de limitações a liberdade de imprensa contidas na Constituição de 1990.

Na verdade, hoje em dia as pessoas têm várias possibilidades para divulgar os seus pensamentos, opiniões, ideias e pontos de vista sobre o dia-a-dia do país e das comunidades locais, através dos diversos meios de comunicação social como a televisão, as rádios comunitárias, os jornais, as revistas, os livros, a música, o cinema, as redes sociais da Internet, entre outros. Entretanto, apesar dos avanços alcançados até agora, ainda há desafios maiores e prevaletentes para uma verdadeira liberdade de expressão em Moçambique, pois ainda há relatos de uma forte influência do Governo sobre os órgãos de comunicação social e uma falta

de vontade política para permitir que os cidadãos manifestem livremente as suas opiniões, seus sentimentos, seus pontos de vista.

Assim, um dos grandes desafios para o pleno exercício da liberdade de expressão em Moçambique prende-se com a problemática da censura e intimidação que são sujeitas as vozes críticas do sistema de governação. Referindo-se aos contornos alarmantes que se caracteriza a situação da liberdade de expressão em Moçambique, Leonardo (2019, p. 60) aponta que “para se emitir uma determinada informação em alguns canais televisivos, radiofónicos, jornais e redes sociais é necessário que no debate não se critiquem os titulares dos órgãos públicos”. Como é óbvio, trata-se de práticas nocivas a um Estado que preze pela democracia e defesa dos direitos e liberdades fundamentais do Homem. Patil (2010) alerta que a influência do poder público sobre a mídia bloqueia a liberdade de escolha das pessoas para expressar as suas ideias.

Nos últimos anos houve registo de vários casos em que jornalistas, viram se ameaçados pelo exercício da sua profissão, através de processos judiciais, agressões físicas, sequestros, detenções arbitrárias, até assassinatos. Vários fazedores de opinião, inclusive, sofreram represálias, ameaças e censuras, por alegadamente terem cometido crimes de opinião e expressão.

Neste artigo tomamos como exemplos (1) a detenção sem acusação formal do jornalista Amade Abubacar, da Rádio e Televisão Comunitária Nacedje, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado, ocorrida no dia 05 de Janeiro de 2019, onde permaneceu preso durante três meses; (2) o assassinato do jornalista João Chamusse, Director Editorial do Semanário “Ponto por Ponto” e comentador na TV Sucesso, no dia 14 de Dezembro de 2023, no interior da sua residência, no Distrito da Katembe, em Maputo; (3) o duplo assassinato que vitimou os cidadãos Elvino Dias e Paulo Guambe, advogado do partido PODEMOS e mandatário nacional do mesmo partido, respectivamente, ocorrido no dia 19 de Outubro de 2024, na Cidade de Maputo; (4) o uso excessivo da força pela polícia para conter a onda de reivindicações contra os resultados das eleições gerais de 9 de Outubro de 2024, resultando em mortes e ferimentos dos manifestantes.

Esses actos, independentemente de quem são os seus autores e/ou mandantes, representam um atentado contra a liberdade de expressão e uma grave violação dos preceitos de um Estado Democrático e de Direito. Neste sentido, as rádios comunitárias não são uma excepção, elas e os seus fazedores também sofrem essas acções que se caracterizam como vis



e deploráveis. Basta recuperar o caso do desaparecimento, em circunstâncias estranhas, do jornalista e locutor Ibraimo Mbaruco, da Rádio Comunitária de Palma, na Província de Cabo Delgado, na noite do dia 7 de Abril de 2020, quando este acabava de encerrar mais uma emissão da rádio. Segundo relatos, no momento do seu desaparecimento havia enviado uma mensagem aos seus colegas comunicando que tinha sido cercado por militares.

O Ministério Público foi chamado a investigar o caso mas, quatro anos depois, a Procuradoria-Geral da República decidiu arquivar o caso, argumentando que não reuniu evidências sobre o que terá acontecido, concluindo que o jornalista está desaparecido. Deste modo, a Procuradoria-Geral da República deu por encerrada a instrução do processo 82/02/P/2024, cujo despacho refere que não ficou provado que Ibraimo Mbaruco foi raptado ou sequestrado por militares.

Enfim, são vários os exemplos de casos que têm o pendor de uma clara limitação do exercício da liberdade de expressão, dando razão aos escritos de Amarante (2022) quando refere que mesmo em ambientes ditos democráticos, as rádios comunitárias seguem sendo alvo de perseguições e criminalização por parte do Estado e sobrevivem sem se beneficiar de políticas públicas específicas e inclusivas. Como é evidente, a repressão e limitação da liberdade de expressão cria um ambiente de medo e inibe a participação activa dos cidadãos, o que coloca em causa o debate público e a transparência na gestão da coisa pública. A falta de opiniões diferentes pode levar a um aumento da corrupção e da impunidade.

É importante realçar também que a repressão contra quem pensa diferente ocorre mesmo dentro dos partidos da oposição e mesmo dentro das organizações da sociedade civil, que se dizem defender a democracia e a liberdade de expressão. Por exemplo, num passado muito recente, o político moçambicano Venâncio Mondlane foi duramente hostilizado pela liderança do seu Partido, no caso a RENAMO, quando este mostrou interesse de candidatar-se à liderança do Partido e, por via disso, candidatar-se à Presidência da República, nas Eleições Gerais de 2024.

Essa ousadia custou ao Venâncio Mondlane a perda de cargos importantes que ocupava dentro do Partido RENAMO, como o de assessor político do Presidente da RENAMO, Ossufo Momade, e o de relator da Bancada da RENAMO na Assembleia da República, o que culminou com a sua renúncia às qualidades de membro do Partido RENAMO e de Deputado da Assembleia da República pelo mesmo partido, tendo optado em candidatar-se à Presidência da República pelo Partido PODEMOS. Após a divulgação dos

resultados pela Comissão Nacional de Eleições, o candidato Venâncio Mondlane resolveu convocar uma onda de protestos contra os resultados eleitorais, devido à uma alegada fraude eleitoral e, neste momento, encontra-se exilado numa parte incerta, supostamente com receio de represálias e até mesmo o temor pela sua própria vida.

Esses exemplos levam a depreender que, por um lado, a liberdade de expressão em Moçambique é um fenómeno meramente formal, uma vez que encontra um amparo legal na Constituição da República, na Lei de Imprensa e na Lei do Direito à Informação, bem como nos diplomas internacionais aos quais o país é signatário, contudo, na prática ainda precisa ser aprimorada para sua total efectividade e, por outro lado, a afronta contra a liberdade de expressão é um mal enraizado em toda a sociedade moçambicana, que se caracteriza como não estando ainda suficientemente preparada para lidar com as questões de diversidade de pensamento e de opinião.

Uma outra barreira mais preocupante tem a ver com o tempo que leva o processo de licenciamento para a autorização do funcionamento de uma rádio comunitária. De acordo com Mkaima (2011), a legislação da comunicação social em Moçambique é complexa e o processo de licenciamento é bastante moroso. Para o autor “a instalação de uma Rádio Comunitária em Moçambique é um processo burocrático que leva normalmente 1 ano, o pedido deve ser apresentado no GABINFO para sua verificação” (Mkaima, 2011, p. 14).

Em seguida, prossegue o autor, o GABINFO (Gabinete de Informação) junta a documento e envia ao Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique (INCM) para verificação e aprovação das condições técnicas e, mais tarde, se tudo estiver regularizado, o GABINFO concede o alvará (autorizado pelo Conselho de Ministros) que tem validade de 10 anos renováveis (Mkaima, 2011). Isto significa que apesar da liberdade de expressão estar consagrada na Constituição da República e a rádio comunitária ser um dos principais meios para o exercício dessa liberdade, existem outras obrigações legais que dificultam e afugentam iniciativas de implantação de rádios comunitárias. Além disso, a lei da comunicação social tem o pendor de limitar a liberdade de actuação dos jornalistas e dos meios de comunicação social.

A problemática de morosidade no licenciamento e autorização de rádios comunitárias é comum em diferentes partes do mundo. Por exemplo, Peruzzo (2010) afirma que, no contexto brasileiro, devido à limitações impostas pela lei, é comum encontrar rádios que funcionam sem autorização legal. A autora ressalta que, na altura que desenvolveu o estudo

que estamos a citar, grande parte das rádios comunitárias que funcionavam ilegalmente já haviam pedido autorização, mas os seus processos estavam parados, havendo casos de demora de mais de 10 anos.

A sustentabilidade das rádios comunitárias também é um factor limitante do funcionamento das emissoras, o que pode levar ao seu encerramento ou, como diz Silva (2007), pode levar à uma maior dependência do poder público local, com o conseqüente risco de condicionamento de conteúdos. De todas as formas, isto significa que a insustentabilidade das rádios comunitárias compromete o seu funcionamento normal e, por via disso, periga a efectividade da participação popular e a liberdade de expressão.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise feita ao longo deste ensaio teórico destaca a relevância das rádios comunitárias como instrumentos fundamentais para a promoção da liberdade de expressão e o fortalecimento da democracia em Moçambique. Ao proporcionar uma plataforma para que as vozes das comunidades locais sejam ouvidas, as rádios comunitárias não apenas garantem o direito à informação, mas também incentivam a participação activa dos cidadãos na discussão de questões sociais e políticas que afectam as suas vidas e as suas comunidades.

Além disso, as rádios comunitárias actuam como agentes de mudança social, elevando a consciência sobre injustiças e desigualdades, e promovendo a defesa dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. A pesquisa evidencia que, apesar dos desafios enfrentados, como a repressão e censura, a falta de recursos e as limitações legais, as rádios comunitárias têm o potencial de transformar realidades, empoderando os cidadãos e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Portanto, é imperativo que haja um apoio contínuo e políticas que garantam a liberdade de operação das rádios comunitárias, reconhecendo seu papel vital na promoção da cidadania e na construção de um espaço público mais inclusivo e participativo. A valorização e o fortalecimento dessas iniciativas são essenciais para o desenvolvimento sustentável e a consolidação da democracia em Moçambique. Portanto, a existência e a continuidade de funcionamento das rádios comunitárias são de uma importância relevante porque permitem que a comunicação seja um bem acessível a todos, e não mais circunscrito a um grupo minoritário de pessoas.

## REFERÊNCIAS

AfriMAP; OSISA. **Moçambique: Democracia e Participação Política**. Open Society Institute Network, 2009. Disponível em: <[https://energypedia.info/images/b/b9/PT-Mocambique\\_-\\_Democracia\\_e\\_Participacao\\_Politica-Open\\_Society\\_Initiative\\_for\\_Southern\\_Africa.pdf](https://energypedia.info/images/b/b9/PT-Mocambique_-_Democracia_e_Participacao_Politica-Open_Society_Initiative_for_Southern_Africa.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2024.

AL-HASSAN, Seidu; ANDANI, Alhassan; ABDUL-MALIK, Abdulai. The Role of Community Radio in Livelihood Improvement: The Case of Simli Radio. **Field Actions Science Reports**, v. 5, 2011. pp. 1-6. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/factsreports/869>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ALVES, Anabela Maria Vara. **As rádios comunitárias em Moçambique: Estudos de caso**. 238f. Dissertação (Mestrado em Estudos Africanos) – Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2005.

AMARANTE, Maria Inês. Rádios comunitárias: ativismos e resistência nas redes sociais. **Cadernos Naui: Núcleo de Dinâmicas Urbanas e Patrimônio Cultural, Florianópolis**, v. 11, n. 20, 2022. pp. 51-66. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/235224/R%C3%A1dios%20comunit%C3%A1rias%20ativismos%20e%20resist%C3%Aancia%20nas%20redes%20sociais.pdf?squence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. **Lei da Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique** (Lei nº 1/2018). Maputo, 12 Jun. 2018. Disponível em: <[https://www.imahanjane.co.mz/wp-content/uploads/2021/03/Lei\\_1.2018\\_Revisao\\_pontual\\_Constituicao\\_Republica\\_Mocambique\\_2018.pdf](https://www.imahanjane.co.mz/wp-content/uploads/2021/03/Lei_1.2018_Revisao_pontual_Constituicao_Republica_Mocambique_2018.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2024.

FRASER, Colin; RESTREPO-ESTRADA, Sonia. Community Radio for Change and Development. **Development**, v. 45, n. 4, 2002. pp. 69-73. Disponível em: <[https://www.infoamerica.org/teoria\\_textos/community\\_radio.pdf](https://www.infoamerica.org/teoria_textos/community_radio.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2024.

FRASER, Colin; RESTREPO-ESTRADA, Sonia. **Community Radio Handbook**. Paris: UNESCO, 2001. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000124595>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

GIRARDI, Ilza; JACOBUS, Rodrigo (orgs.). **Para fazer rádio comunitária com “C” maiúsculo**. Porto Alegre: Revolução de Ideias, 2009. Disponível em: <<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000012420.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

HAYASHI, Carmino; RABELO, João Paulo Moraes; PELLI, Afonso; SIANI, Sérgio Ricardo. Rádios Comunitárias como ferramentas na educação não formal, subsidiando Educação Ambiental em regiões urbanas periféricas. **Research, Society and Development**, v.

10, n. 11, 2021. pp. 1-16. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i11.19730>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

KHAN, Anowarul Arif; KHAN, Mostafizur Rahman; HASSAN, Mahmudul, AHMED, Firoz; HAQUE, Raiful. Role of Community Radio for Community Development in Bangladesh. **The International Technology Management Review**, v. 6. n. 3, 2017. pp. 94-102. Disponível em: <<https://www.atlantis-press.com/article/25875238.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

LEONARDO, Sarmiento Bacelar. O Direito à Liberdade de Expressão no Contexto Moçambicano. **Comunicação & Sociedade**, n. 7, 2019. pp. 58-76. Disponível em: <<https://www.cec.org.mz/wp-content/uploads/2019/09/O-Direito-a%CC%80-Liberdade-de-Expressa%CC%83o-no-Contexto-Moc%CC%A7ambicano.-Sarmiento-Bacelar-Leonardo.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

MANGUE, Aida Aurora Madope. O lugar das rádios comunitárias em Moçambique como possibilitadoras de acesso à cidadania. **Revista Uninter de Comunicação**, Curitiba – PR, v. 11, n. 18, 2023. pp. 30-45. Disponível em: <<https://www.revistasuninter.com/revistacomunicacao/index.php/revista/article/view/902/560>>. Acesso em: 15 Nov. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MKAIMA, Renato Fernandes da Costa. **As Rádios Comunitárias em Moçambique: Contributo para uma Análise**. 67f. Dissertação (Mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias de Informação) – Instituto Universitário de Lisboa, Departamento de Sociologia, Lisboa, 2011.

PATIL, Dhanraj A. A Voice for the Voiceless: The Role of Community Radio in the Development of the Rural Poor. **International Journal of Rural Studies**, v. 17, n. 1, 2010. pp. 1-9. Disponível em: <https://kmp.soco.gov.gh/boa/pages/knbasedocs/LED33.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

PERUZZO, Cicília M. Krohling. Rádios Livres e Comunitárias, Legislação e Educomunicação. **Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación**, v. 11, n. 3, 2009. pp. 1-11. Disponível em: <<https://periodicos.ufs.br/eptic/article/view/98/70>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling; VOLPATO, Marcelo de Oliveira. Rádio Comunitária e liberdade de expressão no Brasil. **Chasqui – Revista Latinoamericana de Comunicación**, Quito, n. 109, 2010. pp. 39-42. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/160/16057454004.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2024.  
PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SHARMA, Mukesh Kumar. Evolution of Community Radio: A Theoretical Purview. **Journal of Emerging Technologies and Innovative Research (JETIR)**, v. 10, n. 3, 2023. pp. i225-i232. Disponível em: <<https://www.jetir.org/papers/JETIR2303835.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SIKDAR, Samrat; SARKAR, Amrita Kumar; GHOSAL, Swagata; PRAKASH, Satya. Community Radio: An Optimistic Voice for the Voiceless and Disillusioned Rural Community. **International Journal of Current Microbiology and Applied Sciences**, v. 9, n. 9, 2020. pp. 2807-2816. Disponível em: <<https://www.ijcmas.com/9-9-2020/Samrat%20Sikdar,%20et%20al.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SILVA, Maria Terezinha da. Gestão e mediações nas rádios comunitárias: um diagnóstico do Estado de Santa Catarina. **Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, São Paulo, v. 1, n. 30, 2007. 151-173. Disponível em: <<https://revistas.intercom.org.br/index.php/revistaintercom/article/download/285/278/283>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SILVA, Thalita Vitória Castelo Branco Nunes; COELHO, Tamires Ferreira. Descriminalização das rádios comunitárias na construção dos direitos humanos. **Derecom**, n. 12, 2013. pp. 66-74. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4330584.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2024.